

DECRETO Nº 3.619, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.190, de 24 de janeiro de 2013, que autorizou o Executivo a celebrar Convênio com a AECU - Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP, com a finalidade de conceder ajuda de custo a alunos hipossuficientes do Município e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA :-

Art. 1º - A concessão de ajuda de custo autorizada pela Lei Municipal nº 4.190, de 24 de janeiro de 2013, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes neste município, de acordo com o Convênio a ser celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º - Fará jus a ajuda de custo, apenas o aluno devidamente enquadrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, que procederá o competente levantamento socioeconômico de cada qual.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuírem menor renda per capita familiar e maior número de dependentes;

§ 2º - Não fará jus à ajuda de custo prevista no caput deste Artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

§ 3º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos, em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas aos demais alunos.

Art. 3º - Bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o beneficiário deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua frequência e rendimento escolar, atestadas por documento emitido pela AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP.

§ 1º - Será excluído do benefício, e não mais será beneficiado com novas ajudas de custos nos exercícios subsequentes, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e ou rendimento escolar inferior à média 5 (cinco) (reprovação), ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens da presente ajuda de custo.

§ 2º - Em caso de exclusão do aluno beneficiado e/ou desistência do curso, será automaticamente convocado o primeiro da lista de espera, desde que, devidamente matriculado e frequente.

Art. 4º - Ao aluno bolsista será assegurada à continuidade dos benefícios constantes da Lei Municipal nº 4.190, de 24/01/2013, para os próximos exercícios letivos, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na citada Lei.

Parágrafo Único - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência, o estudante perderá os benefícios.

Art. 5º - O aluno bolsista deverá prestar serviços voluntários à comunidade, num total de 08 horas, a cada 02 (dois) meses, serviços estes considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará os serviços a serem prestados, devendo os alunos bolsistas procurarem aquela Secretaria mensalmente, a fim de receberem orientações quanto aos serviços voluntários a serem prestados, ficando condicionada a prestação desses serviços à continuidade da bolsa de estudos;

§ 2º - Os alunos bolsistas que não cumprirem com o determinado no “caput” do Artigo 5º, perderão automaticamente o direito ao benefício desta Lei.

Art. 6º - O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para a presente ajuda de custo de ensino, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 7º - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição e seleção dos alunos interessados, bem como o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de janeiro de 2013.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

